

ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO EMPREG.EM EMP. PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VET. BANHO, TOSA, ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA, CNPJ n. 27.765.721/0001-49, neste ato representado(a) por seu e por seu Presidente, **BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR**, inscrito no CPF: 021.680.925-83 E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO**, CNPJ n. 09.813.195/0001-63, neste ato representado(a) por seu e por sua Presidente **JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**, inscrita no CPF: 096.908.835-34 celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**, que se regerá pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo, bem como pelas normas legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA** é celebrado para vigor pelo período de 1º de março de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026, quando novas negociações poderão ser iniciadas, para análise e reexame das cláusulas, quando então poderão compor eventuais ajustes futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de vencida este Termo Aditivo e não houver entrado em vigor nova CCT, está ainda vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - REVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Fica revogada integralmente a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre as partes em 16 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência deste **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA**, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no

valor de R\$ 38,90 (trinta e oito e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia

	• Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00

	• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido

	é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus

	Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta - Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.
- O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.
- Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.

	COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa de Saúde	Serviço de Psicologia Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.

Mental***	Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com

Vantagens*****	promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
-----------------------	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O não cadastramento dos funcionários, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo décimo oitavo.

Parágrafo Décimo Oitavo: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicado por mês de descumprimento, em benefício do **SINTRAPET-BA**.

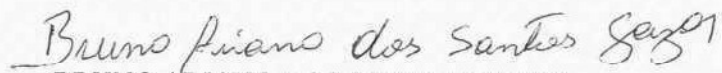
Parágrafo Décimo Nono: As condições aqui previstas substituem integralmente aquelas constantes da redação anterior da Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo aplicáveis retroativamente ao início do prazo de vigência indicado na cláusula primeira do presente termo aditivo, isto é, pelo período de 1º de março de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre as partes em 16 de abril de 2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari - Bahia, 02 de junho de 2025.




BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR

CPF: 021.680.925-83

**PRESIDENTE -SINDICATO EMPREG.EM EMP. PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VET.
BANHO, TOSA, ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA -
SINTRAPET-BA**



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

CPF:096.908.835-34

**PRESIDENTE-SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIÃO
(SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIÃO)**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO EMPREG.EM EMP. PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VET. BANHO, TOSA, ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA, CNPJ n. 27.765.721/0001-49, neste ato representado(a) por seu e por seu Presidente, **BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR**, inscrito no CPF: 021.680.925-83 E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO**, CNPJ n. 09.813.195/0001-63, neste ato representado(a) por seu e por sua Presidente **JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**, inscrita no CPF: 096.908.835-34 celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do dia 1º de março de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor nova CCT, está ainda vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados de empresas de Pet Shop, Canis, Gatis, Clínicas Veterinárias, Banho e Tosa, Escolas de Adestramento e Hotéis para animais domésticos e demais profissionais que atuem no ramo de Pet Shop do Estado da Bahia, com abrangência territorial em **CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE, MATA DE SÃO JOÃO E LAURO DE FREITAS - BA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que exerçam a função de serviços conforme registro em CTPS, não estão abrangidos nessa Convenção Coletiva, ficando suas condições de trabalho regulamentadas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a **FECOMÉRCIO/BA-FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025, inclusive, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

Vendedor/recepcionista/ apoio de loja, assistente administrativo	R\$ 1.600,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 1.590,00
Operador de Caixa, Telefonista, telemarketing	R\$ 1.604,00
Auxiliar de estoque, auxiliar de almoxarifado/estoquista e similares	R\$ 1.632,00
Gerente de vendas	R\$ 2.144,00
Supervisor de vendas	R\$ 1.906,00
Gerente administrativo	R\$ 2.144,00
Supervisor administrativo	R\$ 1.906,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de março de 2025 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL - No dia 1º de março de 2025 as empregadoras concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário de 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente da data de publicação desta CCT, o reajuste acima deverá retroagir desde a data base, 1º de março de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão pagar aos seus empregados a diferença do valor estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA 3ª, desta CCT.

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO DE TAXA ASSOCIATIVA DIFERENCIADA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) - Fica garantido aos microempreendedores individuais (MEI's) o pagamento de taxa associativa diferenciada, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para utilizar os benefícios do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para obtenção da benesse descrita no caput, caberá ao empresário comprovar sua condição de microempreendedor individual, com a apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente acompanhado do comprovante de cadastro no CNPJ, documento de identificação do microempreendedor e comprovante de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, o microempreendedor individual deverá exercer atividade econômica compatível com o plano do comércio em conformidade com o quadro de atividades e profissões do art. 577, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o microempreendedor individual perder tal condição, deixará, automaticamente, de usufruir do benefício aqui previsto migrando para a aplicação da taxa associativa padrão praticada pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO).

CLÁUSULA SEXTA- EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Na hipótese de o empregado perceber o salário na base de comissão, caso sua remuneração não atinja o valor do menor piso estabelecido na Cláusula Terceira da presente Convenção, será concedida ao obreiro complementação que assegure, como garantia mínima, o valor do menor piso salarial, após o 3º (terceiro) mês de contratação;



- b) Na hipótese do empregado comissionado, perceber salário fixo acrescido das comissões sobre vendas ou produção, o obreiro não poderá receber valor inferior àquele fixado para a sua função, de acordo com a tabela prevista na Cláusula Terceira da presente Convenção:
- I- Fica determinado a comissão no mínimo de 8% (oito por cento) para o cargo de banhista;
 - II- Fica determinado a comissão no mínimo de 10% (dez por cento) para o cargo de tosador;
 - III- A comissão destinada aos cargos de recepcionista e ou vendedores, ficam a cargo do acordo entre empregado e empregador;
- c) Fica assegurado que a remuneração dos funcionários comissionados será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês;
- d) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;
- e) Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS dos empregados comissionados o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado);
- f) O cálculo de todos os direitos do empregado comissionado, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício;
- g) Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas ou serviços, com mesmas mercadorias, serviços e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - **GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

II - **ACIDENTADO DO TRABALHO** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA OITAVA: UNIFORMES - As empregadoras, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando necessário, a empregadora, fornecerá, em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadoras fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.

CLÁUSULA NONA: JORNADA DE TRABALHO - A jornada normal do trabalhador da categoria permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

I - Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

II - As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras do trabalhador da categoria serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

I - O benefício em relação aos empregados e empregadores:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

c) não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

d) sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOMINGOS E FERIADOS: Os empregados poderão trabalhar em dias de domingo e feriados, desde que obedecidas às seguintes determinações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta aos empregadores, que os empregados que laborarem nos dias de domingo e feriados, no período de 08 (oito) horas, receberão uma bonificação de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingo e feriados, os empregados que laborarem com a jornada acima de 08 (oito) horas, terão a possibilidade realizarem 02 (duas) horas extras, as quais serão pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), **incidente exclusivamente sobre as 02 (duas) horas extras efetivamente trabalhadas.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória do domingo e feriado trabalhado poderá a ser concedida em até 60 (sessenta) dias da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento de horas extras ao percentual de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória do domingo trabalhado deverá ser concedida em até 15 (quinze) dias da data em que efetivamente teve domingo trabalhado.

I - O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de três semanas.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados não trabalharão no domingo de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana, retornando suas atividades na quarta-feira de cinzas, às 08:00 horas.

I - A segunda-feira e terça-feira de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não da empresa.

II - O empregador que decidir pelo não funcionamento da empresa na segunda-feira de carnaval poderá exigir compensação pelo empregado por banco de horas ou em data posterior.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados não trabalharão nos feriados de 1º de maio; 25 de dezembro e 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 50 (cinquenta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I - a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - atendidas as conveniências do serviço, as empregadoras tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e similares como o ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empregadoras, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MULTA - O descumprimento de qualquer cláusula estatuída nesta convenção coletiva do trabalho implicará na incidência de multa equivalente a um piso da categoria conforme Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade estabelecida no caput desta cláusula será cobrada, mensalmente, até que ocorra a efetiva regularização, por parte da empresa, sobre todas as Cláusulas, inclusive do auxílio plano de assistência e cuidado pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa acima instituída será dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados da categoria e 50% (cinquenta por cento), em favor dos empregados da empresa infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO - As empresas concederão licença sem prejuízo dos salários e benefícios mensais, a todos os membros de conselho fiscal, suplentes e diretores do sindicato, constantes em Ata de Posse, convocados por prazo indeterminado, para a prestação de serviços à sua entidade sindical e ou eventos, devendo haver prévia comunicação à empresa, com 3 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL OBRIGATÓRIA - Conforme *referendum* da Assembleia Geral específica da categoria profissional, realizada no dia 14/02/2025 e com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, deverão contribuir com o sindicato pagando a Contribuição Assistencial/Negocial, em 12 (doze) cotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, nos seguintes meses: abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026 e março/2026 a título de contribuição negocial. No entanto, o empregado não associado poderá opor-se ao pagamento da contribuição. Porém, o direito de oposição para os não associados deve ser manifestado por escrito pelo próprio empregado em formulário disponibilizado pelo sindicato laboral, comparecendo na sede do sindicato, situado na Rua Rômulo Almeida, n. 38,

Condomínio Executive Center, 1º andar, Sala 102, Acupe de Brotas, Salvador/BA - CEP nº 40.290-130, de segunda-feira a quinta-feira das 14h00 às 17h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido aos empregados o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da presente assinatura da convenção coletiva de trabalho responsabilizando-se ainda a informar a empresa no prazo de 10 (dez) dias a sua opção sob pena da efetivação do desconto em focado conforme TAC 548/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as **empresas de PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, CASAS DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E CASAS DE PRODUTOS DE AGROPECUÁRIA, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES (SOBRE ANIMAIS)**, estabelecidas em Camaçari e região **ficam obrigadas a efetuarem os descontos da contribuição assistencial/negocial**, previsto no *caput* da cláusula acima, **na folha de pagamento dos salários dos empregados e depositar/transferir** na conta bancária de titularidade do Sindicato dos Empregados da Categoria aqui representada na cidade de Camaçari e Região - **Banco do Brasil (agência 2964-5, conta corrente nº 66.213-5), mediante depósito identificado com CNPJ da empresa**, ou por intermédio de boleto a ser solicitado pelo SINTRAPET-BA, através do E-mail: **sintrapet.ba@gmail.com**, os valores descontados dos empregados devem ser depositados na conta do sindicato até o décimo dia útil do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa e juros de 10% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que os repasses aos cofres do sindicato das contribuições acima definidas deverão ser comprovados junto ao Setor de Cobrança da entidade de classe no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva quitação.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL relativamente ao mês da assinatura da presente convenção coletiva no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), será feito pelas empresas na folha de pagamento dos funcionários do mês de abril de 2025, a ser pago até o quinto dia útil do mês de abril de 2025, mediante guia/boleto fornecida pelo sindicato laboral;

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá, independente da multa prevista acima, a multa prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, quando notificadas, deverão apresentar até o 05ª dia útil do mês subsequente a notificação para o envio da guia de recolhimento da contribuição de associação e/ou negocial

DOS CUSTEIOS DAS ENTIDADES SINDICAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ENTENDIMENTOS DOS SINDICATOS E DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

A Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, e a Orientação nº 20, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/2018, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, que trata da contribuição estabelecida em acordo ou convenção coletiva do trabalho, firmou entendimento no sentido de legitimar os descontos das contribuições destinadas ao custeio das atividades sindicais, através de assembleia de trabalhadores, conforme demonstram as redações *ipsis litteris*, dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, da retrocitada NOTA TÉCNICA Nº 02 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/2018, a seguir transcritas:

- O tripé da organização sindical brasileira é formado pela unicidade, pelo efeito erga omnes da negociação coletiva e pela contribuição sindical descontada de todos os trabalhadores, como destacado pelo Ministro Luiz Edson Fachin.

- Ao se retirar um desses pilares, o sistema poder à ruir como um todo.

- A unicidade (CF, 8º, II), a eficácia erga omnes dos instrumentos normativos (CLT, art. 611) e os efeitos decorrentes da reforma trabalhista demandam uma nova interpretação das normas que versem sobre o custeio das entidades sindicais.

- A negociação coletiva é direito fundamental social dos trabalhadores (CF/88, artigos. 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI).

- Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria.

- O sindicato negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados (CF/88, artigos 8º, incisos III e VI da CF/88 e CLT, art. 611).

- A atividade sindical em prol da defesa dos direitos sociais trabalhistas requer fontes de financiamento legítimas.

A ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES REGULARMENTE CONVOCADA É FONTE LEGÍTIMA PARA A ESTIPULAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS, PODENDO DISPOR SOBRE O VALOR, A FORMA DO DESCONTO, A FINALIDADE E A DESTINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO (CLT, art. 513).

No âmbito dos entes sindicais acordantes os entendimentos são divergentes quanto a questão dos descontos das contribuições assistenciais dos integrantes da categoria, configurado no fato de que o sindicato da categoria econômica entende ser necessário a autorização prévia e expressa dos integrantes da categoria profissional, o ente da categoria laboral entende que a autorização deve ser coletiva mediante assembleia geral específica para tanto envolvendo os membros da categoria associados e não associados a qual, inclusive, foi realizada no dia 27/09/2021, conforme constou no edital de convocação publicado no jornal de grande circulação na cidade de Feira de Santana (Jornal Folha do

Estado), edição do dia 14/09/2021. O fundamento legal do sindicato dos comerciários se sustenta no fato de que o art. 513, alínea "e" da CLT, que instituiu a contribuição assistencial, não foi objeto da recente reforma trabalhista. Milita, ainda, em favor da tese do sindicato profissional o fato de que o Enunciado nº 38, da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), declara lícita a autorização coletiva prévia e expressa para os descontos das contribuições, sindical e assistencial mediante decisão da assembleia geral. No mesmo sentido, a Notas Técnicas números 01/2018 e 02/2018, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, entende que a autorização prévia e expressa para desconto em folha da contribuição sindical deverá ser extraída em assembleia, considerando-se a obrigação atribuída ao sindicato de fazer a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria e para estabelecer em negociação coletiva condições de trabalho em nome de toda a categoria, (CF, art. 8º, III e VI, c/c CLT, art. 611 e Lei 5.584/70, art. 14). Por tais razões, a categoria já autorizou os descontos de forma coletiva, na assembleia geral do dia 27/09/2021 e de acordo com a Nota Técnica nº 02 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DESCONTO DE MENSALIDADE - O empregador é obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por ele expressamente autorizado, as contribuições mensais (mensalidade de associado - art. 545, da CLT), equivalente a 5% (cinco por cento), do piso da categoria devidas ao Sindicato Profissional, sendo, também, da sua responsabilidade, o recolhimento das mesmas, através de depósito identificado com o CNPJ na conta corrente do **Banco do Brasil (agência 2964-5, conta corrente nº 66.213-5), mediante depósito identificado com CNPJ da empresa,** de titularidade do **SINDICATO EMPREG.EM EMP. PET SHOP, CANIS, GATIS, CLINICAS VET. BANHO, TOSA, ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA**, através da guia respectiva, ou por intermédio de boleto bancário que deverá ser obtido pela própria empresa empregadora através do site (www.sintrapetba.org.br), devendo o comprovante ser enviado para o E-mail: sintrapet.ba@gmail.com, até o sexto dia útil do mês seguinte do desconto, sob pena de cobrança judicial com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Esta contribuição tem como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Assistencial Negocial, que foi aprovado em assembleia geral 06 de março de 2025:

I - Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 75,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 300,00

III - 11 a 30 empregados R\$ 450,00

IV - 31 ou mais empregados R\$ 1.260,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Negocial deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, tendo a possibilidade de dividir em duas vezes o pagamento da taxa Assistencial Negocial respectivamente até os dias 30 de junho de 2025 e 30 de julho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 8 (oito) dias, a contar a partir da presente assinatura do instrumento da CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

PARÁGRAFO QUINTO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail sicomerciosindicato@gmail.com, ou, ainda, presencialmente, na sede do sindicato patronal, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055.

PARAGRAFO SEXTO: Fica nesta convenção estabelecida que, em caso de inadimplemento da contribuição assistencial negocial instituída no caput dessa cláusula, por mais de sessenta dias da data do vencimento, poderá o sindicato interessado, sem prévia notificação, cobrar extra e/ou judicialmente os valores estabelecidos na referida cláusula, inclusive o CNPJ da parte inadimplente será enviado para registro em cartório e/ou ter seu CNPJ negativado em órgãos competentes de proteção ao crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecida a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 07 horas diárias e em estabelecimentos não optantes do simples nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de coparticipação do benefício, referente a Cláusula Vigésima Quarta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadoras abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado;

PARAGRAFO TERCEIRO: O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: TRIÊNIO - À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando o total do triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado, desde que resguardado o percentual mínimo determinado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA - O dia dos trabalhadores **Empregados em Empresas de Pet Shop, Canis, Gatis, Clínicas Veterinárias, Banho e Tosa, Escolas de Adestramento e Hotéis para animais domésticos, casas de ração e demais profissionais que atuem no ramo de Pet Shop e animais**, será considerado em Lauro de Freitas no dia 20 de outubro de 2025, para os municípios de Camaçari e Região (Dias Dávila, Simões Filho, Candeias, São Francisco do Conde, Mata de São João e São Sebastião do Passé) será dia 20 de outubro de 2025, não havendo neste dia trabalho para os empregados dessa categoria, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ABONO DE FALTAS - As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;

IV - Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

V - Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.



VI - O comerciário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independentemente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Os empregados que laborarem na lavagem e higienização dos animais, tosa, auxiliar de veterinária e enfermeiros, farão *jus* ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, desde que haja, efetivamente, exposição à agentes insalubres acima dos limites de tolerância previstos na legislação, bem assim que a exposição não seja neutralizada com a utilização de EPI's.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: REFLEXO DAS HORAS EXTRAS - A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 30% (trinta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00min de um dia até 5h00min do dia seguinte e, quando ocorrer a prorrogação da jornada referido adicional também será aplicado, nos termos da Súmula 60 do TST;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

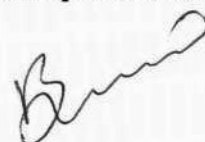
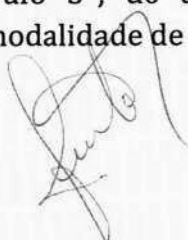
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12 x 36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do



empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

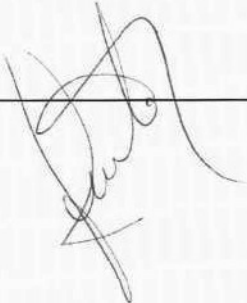
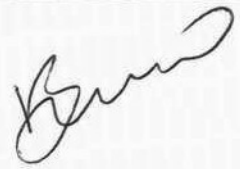
PARÁGRAFO SÉTIMO: JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 24X72 – As empresas que já adotam o sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 24 (vinte quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, nos casos em que já forem praticados essa jornada, a empresa deverá seguir os mesmos parâmetros de todos os parágrafos relativos a Cláusula Vigésima Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

CLÁUSULA TRIGESIMA: AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL -As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência

	• Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa** 	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença 

	Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.

	• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

	• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave

- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

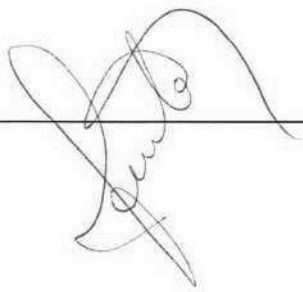
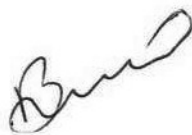
Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

	Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na

	modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde*** 	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de 

	atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de

	atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa de Saúde Mental***	Serviço de Psicologia Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o

	agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.
Plano Medicamentos****	Garante subsídio de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, não cumulativo, para Medicamentos Genéricos, com cobertura de 15 (quinze) classes terapêuticas. Características do plano: • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:

	- Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.

	• Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
--	--

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada

trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

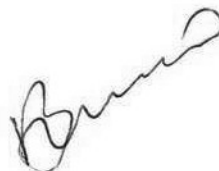
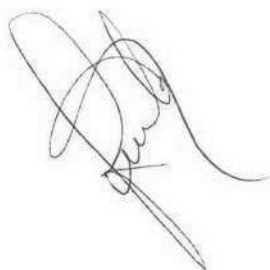
Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari.



Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.

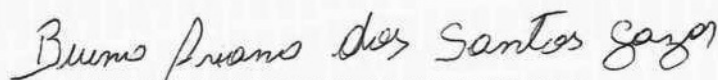
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

CLÁUSULA 31ª: REVOGAÇÃO - Ficam revogados os termos exarados na Convenção Coletiva firmada, em **16 de abril de 2025**, entre as entidades signatárias.

CLÁUSULA 32ª: DISPOSIÇÃO FINAL - O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos obrigatoriamente ao sindicato patronal, sob pena de nulidade.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 16 de abril de 2025.



BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR

CPF: 021.680.925-83

**PRESIDENTE -SINDICATO EMPREG.EM EMP. PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VET.
BANHO, TOSA, ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA -
SINTRAPET-BA**



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

CPF:096.908.835-34

**PRESIDENTE-SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIÃO
(SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIÃO)**